



PARECER JURÍDICO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12080001/25
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025091001-CP

INTERESSADO: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica requerida pelo Agente de Contratação acerca da regularidade dos procedimentos adotados no processo de Concorrência Eletrônica nº 2025091001-CP, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Consta, aos autos, foi encaminhado do Setor de licitação para esta Procuradoria Jurídica a minuta de edital, minuta do termo de referência, minuta do projeto básico e minuta de contrato para elaboração do parecer inicial. Tendo seguido o processo em seu regular trâmite e após o cumprimento das fases que competiam, segue novamente a procuradoria jurídica deste Município para elaboração do parecer final.

Consta, ainda, a ATA do referido processo.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo está fundamentado na Lei 14.133, artigo 28, Inciso II.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e visa orientar a Prefeitura Municipal de Jaguaribara na análise da legalidade dos atos praticados no âmbito do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 2025091001-CP, sem, contudo, vincular a decisão



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Thayane Patrícia Nogueira Dlogones
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

da autoridade competente, que possui discricionariedade para acolher ou não os fundamentos ora expostos.

Pois bem. Após emissão de parecer inicial quanto à adequação formal e legal dos documentos que instruem o presente certame (minuta do edital, termo de referência, projeto básico e contrato), e após a constatação da regularidade dos atos preparatórios e de publicação, inclusive com respeito ao prazo legal de divulgação, o procedimento teve seguimento com a realização da sessão pública de recebimento de propostas e documentação de habilitação, conforme registrado nos autos.

Após a declaração da empresa FOCO LOCACAO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.684.766/0001-69, como vencedora do certame, foi aberta a fase recursal, conforme previsto na legislação vigente. Importa destacar que houve manifestação de intenção de interpor recurso por parte das demais licitantes; contudo, não houve a efetiva formalização de qualquer recurso dentro do prazo legal. Diante disso, e superada a fase recursal com a devida observância ao contraditório e à ampla defesa, restam atendidos os pressupostos legais para o prosseguimento do processo licitatório.

Portanto, superada a fase recursal com decisão fundamentada e respeitados o contraditório e a ampla defesa, restam atendidos os pressupostos legais para o prosseguimento do processo licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, entende que o Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 2025091001-CP encontra-se formal e legalmente instruído, inclusive com a fase recursal devidamente processada, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação.

Assim, não se vislumbram óbices de ordem jurídica à adjudicação do objeto à empresa vencedora FOCO LOCACAO AMBIENTAL, tampouco à homologação do certame por parte da autoridade competente.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento dos autos ao Ordenador(a) de Despesas para adoção das providências cabíveis.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Thyane Patricia Nogueira Dlogenes
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 11 de fevereiro de 2026.

Assinado Eletronicamente

THAYANE PATRICIA NOGUEIRA DIOGENES

OAB/CE N° 35.693

Procuradoria geral do Município de Jaguaribara/CE

Assinado via IntGest Sign – ID: 856-251-889 - Pág. 3/3 - Verificação: <https://assinatura.intgest.com.br/856251889/auth/>



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Thayne Patricia Nogueira Diogenes
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA